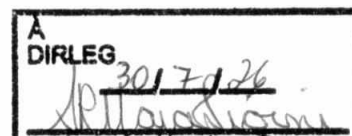




OF. DE VETO Nº 10



Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 121, de 2026, que “Altera a Lei nº 11.751/24, que ‘Institui a Política Municipal do Cuidado’.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PRESIDENCIA 30/Jul/2026 11:15 000623 1/1

CVEH_DIRLEG-30/Jul/26-14:11:58-003602-1



LEI Nº 12.098 , DE 29 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei nº 11.751/24, que “Institui a Política Municipal do Cuidado”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao *caput* do art. 2º da Lei nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, os seguintes incisos III, IV, V e VI:

“Art. 2º - [...]

III - VETADO

IV - corresponsabilidade entre homens e mulheres pelo cuidado: compartilhamento equitativo de responsabilidades pelo cuidado entre mulheres e homens;

V - corresponsabilidade social pelo cuidado: compartilhamento de responsabilidades entre atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de provê-lo, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

VI - organização social do cuidado: forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado e como os domicílios e seus membros dele se beneficiam.”.

Art. 2º - Os incisos I, IV e VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.751/24 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

I - respeito à dignidade, à autonomia e à integridade física e moral de quem recebe cuidado e de quem cuida;

[...]

IV - reconhecimento do cuidado como responsabilidade do poder público e da coletividade, considerando a corresponsabilidade social entre homens e mulheres;

[...]



VI - promoção da igualdade e da equidade no acesso e no usufruto das ações universais de cuidado, mediante a realização de ações anticapacitistas, antietaristas e antirracistas.”.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.751/24 os seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 3º - [...]

VIII - promoção do anticapacitismo;

IX - promoção do antietarismo;

X - promoção do antirracismo.”.

Art. 4º - O inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.751/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

II - articular, com a Política de Saúde, ações de apoio e cuidado às pessoas que cuidam, de forma remunerada ou não, para prevenir transtornos mentais e promover o acesso à atenção em saúde mental;”.

Art. 5º - Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 11.751/24 o seguinte inciso VII:

“Art. 4º - [...]

VII - estimular os setores público e privado a desenvolver ações que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado.”.

Art. 6º - Ficam acrescentados ao *caput* do art. 5º da Lei nº 11.751/24 os seguintes incisos VIII, IX, X e XI:

“Art. 5º - [...]

VIII - incentivo à transversalidade, à intersetorialidade, à consideração de múltiplas desigualdades e à interculturalidade de políticas públicas de cuidados;

IX - viabilização da atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade e demais políticas públicas que possibilitem o acesso ao cuidado ao longo da vida;

X - viabilização da oferta simultânea de serviços para quem cuida e para quem é cuidado, reconhecida a relação de interdependência entre ambos;



XI - garantia da territorialização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses de quem cuida e de quem é cuidado.”.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 243/25, de autoria do vereador Arruda, das vereadoras Dra. Michelly Siqueira, Flávia Borja, Marilda Portela e Professora Marli, e dos vereadores Cleiton Xavier, Irlan Melo, José Ferreira, Lucas Ganem, Maninho Félix e Wanderley Porto)

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

30 / 7 / 2026



PROPOSIÇÃO DE LEI 121/26

Altera a Lei nº 11.751/24, que “Institui a
Política Municipal do Cuidado”.

DISPOSITIVO VETADO

Art. 1º - (...)

Art. 2º - [...]

III - cuidador: mãe, pai, tutor, curador, pessoa da família ou pessoa contratada;

Belo Horizonte, *29* de julho de 2026.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 121, de 2026, que “Altera a Lei nº 11.751/24, que ‘Institui a Política Municipal do Cuidado’.”.

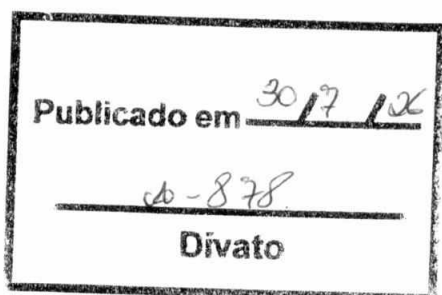
Consultada, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – teceu as seguintes considerações a respeito do inciso III do art. 2º proposto pelo art. 1º da proposição:

“Embora a intenção da norma seja conferir maior clareza ao texto legal, a definição adotada pode, ainda que involuntariamente, restringir a compreensão do conceito de cuidador, ao vinculá-lo predominantemente a relações familiares, jurídicas ou contratuais. (...) a redação proposta pode restringir o reconhecimento da diversidade de sujeitos que exercem atividades de cuidado e, consequentemente, limitar a compreensão ampliada referente às pessoas que exercem atividades de cuidado, fundamento estruturante da Política Municipal do Cuidado.”

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o inciso III do art. 2º proposto pelo art. 1º da Proposição de Lei nº 121, de 2026, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2026.


Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte



PUBLICAÇÃO NO "DOM"
30 / 7 / 2026